



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Brasão de Lei 56/2007

LEI Nº. 56 2007.

Descaracteriza área que especifica, da classe de uso comum do povo, transfere-a para classe de bem de uso social, mediante autorização de cessão de direito real de uso para construção da sede da Associação dos Moradores do Bairro Cruzeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guanhães:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica descaracterizada a área de uso comum do povo, sita na Rua Montes Claros, bairro Cruzeiro, com as seguintes medidas: 83,00m (oitenta e três metros) de largura na frente; por 34,00 (trinta e quatro metros) de largura nos fundos; dividindo: pela frente com a referida rua Montes Claros; pelos fundos com os lotes nº 01(um) e 02(dois), perfazendo uma área superficial de 792,06 m² (setecentos e noventa e dois metros quadrados e seis decímetros quadrados), consoante planta em anexo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – A área descaracteriza é transferida para classe de bem de uso social.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a área pública descrita no artigo 1º, para construção e instalação da sede da Associação dos Moradores do Bairro Cruzeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.144.764/0001-13, exclusivamente pelo período em que funcionar a referida associação, mediante assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A referida área terá destinação exclusiva de instalação da sede da Associação dos Moradores do Bairro Cruzeiro, para desenvolvimento de atividades recreativas e de interesses sociais.

Parágrafo primeiro - O cessionário não poderá ceder a área para outrem ou ocupá-la para outras finalidades senão as próprias de instalação da Associação dos Moradores do Bairro Cruzeiro e realização de suas atividades.

Parágrafo segundo - O uso da área ou parte dela por outras pessoas, físicas ou jurídicas, ou a instalação de outra atividade diversa da inscrita na presente Lei, implicará na revogação da cessão, independentemente de notificação Municipal, podendo o Poder Executivo requere-la para outros fins.

Parágrafo terceiro - Se as instalações não forem realizadas até 2(dois) anos após a aprovação desta Lei, o Poder Executivo poderá requerer o terreno para outros fins.

Art. 4º - Os cessionários ficam obrigados a permitir a fiscalização por parte do Poder Público Municipal através de seus órgãos fazendários, Vigilância Sanitária, CODEMA, COMDEUR E CMDEA.

Parágrafo único - Os cessionários obrigam-se a acatar as determinações expedidas pelos órgãos descritos no *caput* do presente artigo.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por meio de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 14 de dezembro de 2007.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Osvaldo Castro Pinto".

Osvaldo Castro Pinto
Prefeito de Guanhães

Aprovado em 1º e 2º^a discussão
Aprovado 17/12/2007
Sala das sessões 17/12/2007
Sala das sessões
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE
Justiça, Fazenda e Finanças
Analisando o Projeto de Lei nº 56 / 2007
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G.
aos 17 / dezembro / 2007
PRESIDENTE José Balbino
1ºMEMBRO Antônio José Pinto
2ºMEMBRO _____

A SANÇÃO
Sala das sessões 18/12/2007
S
PRESIDENTE

APRÓVADO

17/12/2007

PARECER DA COMISSÃO DE
Finanças, Dir. T. Contas e Serv. Publ. Mun.
Analisando o Projeto de Lei nº 56 / 2007
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G.
aos 17 / dezembro / 2007
PRESIDENTE José Balbino
1ºMEMBRO Antônio José Pinto
2ºMEMBRO William Soares



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Guanhães, 12 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Honra-me encaminhar a essa Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e seus digníssimos pares, o incluso Projeto de Lei que "Descaracteriza área que especifica, da classe de uso comum do povo, transfere-a para classe de bem de uso social, mediante autorização de cessão de direito real de uso para construção da sede da Associação dos Moradores do Bairro Cruzeiro e dá outras providências".

Preambularmente, pede **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** na apreciação do presente projeto de lei, visto que a Associação de Moradores do Bairro Cruzeiro, conta com recursos disponibilizados pelo Instituto Cenibra e Cooperadores, que podem vir a se perder pelo decurso do prazo.

Justifica-se o presente projeto de lei por se tratar de benefício comunitário aos moradores do Bairro Cruzeiro, em prol da inclusão social das crianças, jovens, idosos e demais interessados em se candidatar aos trabalhos, sempre voluntários, que serão projetados pela Associação.

Ademais, o recurso financeiro será integralmente disponibilizado pelo instituto Cenibra e cooperadores, sem ônus para a Associação de Moradores.

Cumpre salientar, que parte da área ora cedida será destinada à construção de uma pequena praça pública, englobada no projeto de construção da sede.

Certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus insignes pares, submeto-o para processamento **extraordinário**, haja vista que os recursos para construção da sede já estão disponíveis, aguardando apenas regularização da situação para sua aplicação, oportunidade em que renovo meus protestos de elevado apreço e nobre estima.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito de Guanhães